DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 11 de março de 2026 | Ano V | Edição nº 858



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

(Prorrogação da Execução Contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: LCA INFRAESTRUTURA E MINERACAO LTDA

Referência: Contrato nº 151/2025 - Concorrência Eletrônica nº 07/2025

Processo Administrativo Eletrônico: **2377/2026**

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 2.1**, para prorrogar por mais **30 (trinta) dias, a contar de 06 de março de 2026**, o prazo para cumprimento da execução do contrato supramencionado.

CLÁUSULA 2ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 3ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, inclusive os preços e valores dos serviços, os quais não serão reajustados.

CLÁUSULA 4ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 10 de março de 2026.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO

(Prorrogação da Execução Contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: LCA INFRAESTRUTURA E MINERACAO LTDA

Referência: Contrato nº 154/2025 - Concorrência Eletrônica nº 10/2025

Processo Administrativo Eletrônico: **2941/2026**

CLÁUSULA 1ª - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 2.1**, para prorrogar por mais **60 (sessenta) dias, a contar de 10 de março de 2026**, o prazo para cumprimento da execução do contrato supramencionado.

CLÁUSULA 2ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 3ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, inclusive os preços e valores dos serviços, os quais não serão reajustados.

CLÁUSULA 4ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 10 de março de 2026.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Vigência Contratual)

Contratante: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Contratada: **J A MULT FILTROS LTDA**

Referência: **Contrato nº 16/2024 – Dispensa de Licitação nº 04/2024**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 781/2026

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 6.1, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, **a contar de 12 de abril de 2026**, com base no art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 02 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, inclusive os preços e valores dos serviços, os quais não serão reajustados.

CLÁUSULA 03 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 13 de fevereiro de 2026.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Contratual e Reajuste de Valor pelo Índice IPCA)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: R. M. EMPREENDIMENTOS EIRELI

Referência: Contrato nº 08/2021 - Tomada de Preços nº 01/2021

Processo Administrativo Eletrônico nº: 1370/2026

CLÁUSULA 1ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 7.3,** para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de março de 2026, nos termos do Art. 57,§1º, II, da Lei 8.666/93, **devendo ser rescindido antecipadamente, caso haja a formalização da nova contratação.**

CLÁUSULA 2ª – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 7.1**, para reajustar o valor global do contrato em 4,441350%, variação do IPCA, alterando o valor para **R$ 487.349,32 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 4ª – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, inclusive os preços e valores dos serviços, os quais não serão reajustados.

CLÁUSULA 5ª - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 23 de fevereiro de 2026.

.....

Rescisão

EXTRATO - RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 01/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

DETENTORA DA ATA: **FRIGORIFICO CALAFATE LTDA**

REFERÊNCIA: **Ata de Registro de Preço n.º 01/2026 – Pregão Eletrônico nº 61/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: **2228/2026**

1) DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

O presente tem como OBJETO a rescisão da Ata de Registro de Preço n.º 01/2026, celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, o fornecimento de Carnes de Bovinos e Suínos, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, datado do dia 19 de Janeiro de 2026.

2) DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A presente rescisão contratual fundamenta-se em circunstâncias logísticas que podem comprometer a adequada execução do objeto contratado. O produto possui característica de conservação refrigerada, exigindo produção antecipada e transporte em condições específicas de manutenção de temperatura.

Além disso, a significativa distância entre os municípios de Belo Horizonte/MG e Pilar do Sul/SP pode impactar a preservação das condições ideais do produto e elevar os custos logísticos, afetando a viabilidade da execução contratual.

Diante disso, as partes optam pela rescisão contratual de forma amigável e consensual, preservando os princípios da boa-fé e do equilíbrio na relação contratual.

Data: Pilar do Sul - SP, 10 de março de 2026.

.....

Editais

CONVITE À POPULAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027

Com fulcro no inciso I, § 1º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, art. 89, inciso XII, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, **CONVIDA** toda a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, na qual será discutida a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2027, instrumento que estabelece as diretrizes, prioridades, metas e ações da administração municipal para o referido período.

Data da realização: Segunda-feira , 13 de abril de 2026

Local: Câmara Municipal de Pilar do Sul - Rua Cél. Moraes Cunha, 457

Horário: 18h30 (Horário de Brasília)

CLAYTON ÁLVARO MACHADO –

Prefeito Municipal de Pilar do Sul/SP.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA/DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA APM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ora representada pelo Sr. Edi Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário de Educação, faz a **NOMEAÇÃO**, por este instrumento, atendendo o artigo 24 do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres de Escolas Municipais, nos termos do Decreto nº 4.463/2024, de 09 de dezembro de 2.024, conforme atribuição do cargo de Diretor de Escola da Educação Básica ocorrida na data de 19 de dezembro de 2.024, processo de remoção realizado em 17 de dezembro de 2025 e sessão de contratação temporária para o ano 2.026, realizada em 22 de janeiro de 2026, a saber:

1) **EMEI "APARECIDA MARIA DA SILVA"** – C.N.P.J. nº 11.545.285/0001-62, **Edna Maria de Almeida Silva** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

2) **EMEI "PROFª CÉLIA ANTUNES DE PROENÇA"** – C.N.P.J. nº 03.792.477/0001-45, **Paula Roberta de Góes Rosa** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

3) **EMEE "PROFª EDNA APARECIDA FERREIRA" -** C.N.P.J. nº 02.385.092/0001-09, **Mariana Barros de Moura Vieira** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

4) **EMEI "PROFª ELENI BARROS TRINDADE"** - C.N.P.J. n.º 08.767.630/0001-06, **Alcione Urias de Góis** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

5) **EMEI "PROFª ELI APARECIDA LEITE"** - C.N.P.J. nº 14.479.768/0001-02, **Eloisa Renata Lacerda Carvalho** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

6) **EMEI "PROFº GUARACY GUERREIRO GÓES"** - C.N.P.J. nº 38.423.291/0001-01, **Marlene Brizolla Loureiro** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

7) **EMEF "PROFª HILDA HOLTZ CARVALHO"** - C.N.P.J. nº 54.329.909/0001-17, **Lais de Cassia Maciel Bueno** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

8) **EMEI "PROFª JANE RECHINELI PILOTO"** - C.N.P.J. nº 03.792.475/0001-56, **Denise da Silva Ruivo** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

9) **EMEFTI "PROFª MARIA APARECIDA PERCHES"** - C.N.P.J. n.º 09.083.210/0001-65, **Josiane Adelma de Arruda** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

10) **EMEF "PROFª MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA"** - C.N.P.J. n.º 50.783.786/0001-39, **Luana Aparecida da Silva** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

11) **EMEIFTI "MASAJIRO OGAWA"** - C.N.P.J. nº 01.687.458/0001-04, **Ivani Gomes Pereira** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

12) **EMEFTI "DR. NARCIZO JOSÉ"** - C.N.P.J. nº 03.792.471/0001-78, **Helena Rita Lacerda Souza** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

13) **EMEIFTI "SATURNINO DIAS DE GÓES**" - C.N.P.J. nº 71.558.977/0001-77, **Lenice dos Santos Oliveira Correa** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

14) **EMEIF "PROFª TERESINHA MARIA PROENÇA YASUDA**" – C.N.P.J. nº 04.186.655/0001-57, **Antonina Scaduto** – ocupa o cargo de Diretor Técnico Operacional da APM;

Pilar do Sul, 10 de março de 2026.

(assina digitalmente)

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Educação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2026
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 115.406,36 (cento e quinze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos)**, com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0021.2381 Atendimento à família e à Comunidade - CRAS	3.3.90.30	115.406,36	Federal	800.025	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 115.406,36 (cento e quinze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos)**, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Emenda 2024 3746 0002.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 25 de fevereiro de 2.026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 16/2026
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 013/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os mais elevados e respeitosos cumprimentos, é com grande satisfação que o Poder Executivo Municipal se dirige a esta egrégia Casa de Leis para submeter à criteriosa análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual objetiva a imprescindível abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente.

Esta iniciativa, pautada nos pilares da responsabilidade fiscal e do compromisso social, visa viabilizar a adequada aplicação de recursos destinados à ampliação e qualificação dos serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Pilar do Sul/SP, instrumento fundamental na promoção do bem-estar e da inclusão social em nossa comunidade.

A matéria em questão, dada a sua relevância para a gestão orçamentária e para a consecução de políticas públicas essenciais, merece a mais detida atenção e o célere processamento por este Colegiado de Vereadores, para que, após a necessária apreciação e votação em Plenário, possa ser convertida em lei.

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado, propõe a autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial, no valor total de R$ 115.406,36 (cento e quinze mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos), no âmbito do orçamento municipal em vigor.

Esta medida se faz imperativa para a criação de uma nova e específica dotação orçamentária, que se destinará exclusivamente ao financiamento de ações de atendimento à família e à comunidade, sob a égide do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e executadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A criação desta dotação, identificada sob a unidade orçamentária 02.09.02 e a funcional programática 08.244.0021.2381, com categoria econômica 3.3.90.30 e recurso 800.025 (Federal), reflete a especificidade e a origem dos recursos, assegurando a transparência e a correta aplicação dos valores. Importa ressaltar que a inclusão dessa nova dotação no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e na própria Lei Orçamentária vigente, conforme previsto no Artigo 1º do Projeto de Lei, é um passo fundamental para garantir a conformidade legal e a integração dos novos recursos aos instrumentos de planejamento e gestão fiscal do município, conferindo-lhes a necessária sustentação e previsibilidade dentro do ciclo orçamentário.

Ademais, a origem dos recursos que compõem este superávit financeiro é de natureza federal, advinda especificamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em decorrência da Emenda 2024 3746 0002.

Tal emenda, proposta pela ilustre Deputada Federal Renata Abreu, consubstancia-se em um mecanismo legítimo de alocação de recursos federais para o aprimoramento das políticas de assistência social nos municípios, demonstrando um compromisso da esfera federal com a sustentação e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

A utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares, quando devidamente incorporados ao orçamento e comprovada sua disponibilidade por meio do superávit financeiro, representa uma prática legal e comum na gestão pública, permitindo que as necessidades locais sejam atendidas com o aporte de verbas que não oneram diretamente o tesouro municipal.

É crucial destacar que a regularidade e a conformidade da transferência e utilização desses recursos foram rigorosamente atestadas por meio de procedimentos administrativos específicos.

A apresentação da Ata nº 38/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) comprova a aprovação da devolução de recursos de uma entidade privada para o órgão gestor público local, conforme parecer 451/2026/SNAS/DEFNAS/CGGTV/CAM.

Este parecer técnico e a deliberação do CMAS são documentos essenciais que validam a decisão de transferência e a possibilidade de execução do recurso pelo município, garantindo que os valores anteriormente sob gestão privada sejam agora geridos diretamente pela administração municipal, em plena observância às normas de controle e transparência do dinheiro público e às diretrizes do Fundo Nacional de Assistência Social.

Os recursos objeto deste Projeto de Lei serão integralmente direcionados para as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Pilar do Sul/SP, com o propósito de proporcionar um incremento temporário às transferências regulares.

O CRAS, enquanto porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, desempenha um papel insubstituível na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, na proteção social básica e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Ele oferece uma série de serviços e programas essenciais, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, além de realizar o cadastramento e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A presente readequação de recursos, portanto, não apenas segue as diretrizes de execução orçamentária do SUAS, mas também reforça o compromisso da gestão municipal com a efetivação dos direitos socioassistenciais da população de Pilar do Sul, assegurando que os serviços prestados pelo CRAS sejam contínuos, qualificados e adequados às necessidades emergentes da nossa comunidade.

A capacidade de resposta do CRAS a desafios sociais prementes, tais como o enfrentamento à pobreza, a promoção da inclusão produtiva e a garantia da segurança alimentar, é diretamente proporcional à disponibilidade de recursos que apoiem suas ações.

A iniciativa de fortalecer o CRAS em Pilar do Sul por meio deste crédito adicional especial está em perfeita sintonia e contribui de maneira tangível para a consecução dos compromissos globais assumidos pela República Federativa do Brasil, por intermédio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

Esta Agenda, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, representa um plano de ação universal para as pessoas, o planeta e a prosperidade. No contexto do presente Projeto de Lei, a aplicação dos recursos no CRAS incide de forma direta e multifacetada sobre, pelo menos, duas ODS primordiais, a saber:

Primeiramente, esta proposta legislativa se alinha substancialmente ao *ODS 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares*. O CRAS é um instrumento essencial na identificação de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, direcionando-as para os programas de transferência de renda e outros benefícios sociais que visam aliviar a privação material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Por fim, o *ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles*, também é contemplado pelas ações que serão fortalecidas com o crédito adicional. A assistência social, através do CRAS, desempenha um papel crucial na diminuição das disparidades sociais, garantindo que os grupos mais vulneráveis tenham acesso a direitos e oportunidades, conforme demonstra-se:



Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

A integração das políticas sociais locais com as agendas globais demonstra uma visão de futuro e um compromisso com o desenvolvimento integral e sustentável de Pilar do Sul, reafirmando que investimentos em assistência social são investimentos estratégicos para o desenvolvimento humano e social.

O Poder Executivo, ciente de sua responsabilidade na gestão dos recursos públicos e na promoção do bem-estar social, solicita, portanto, a sensibilidade e o empenho desta Casa Legislativa para que o processo seja conduzido com a máxima agilidade, permitindo que o município de Pilar do Sul possa oferecer um atendimento ainda mais eficaz e abrangente aos seus cidadãos, consolidando o Sistema Único de Assistência Social como um pilar de desenvolvimento humano e inclusão em nossa cidade.

Contando com a compreensão, o entendimento e o inestimável apoio de Vossas Excelências, o Poder Executivo reitera o seu profundo agradecimento pela atenção dispensada a esta relevante matéria e renova os seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2026
DE 02 DE MARÇO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.07.02. – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	18.541.0018.2421 Educação Ambiental	3.3.90.30	12.000,00	Tesouro	110.000	
02.07.02. – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	18.541.0018.2421 Educação Ambiental	3.3.90.39	12.000,00	Tesouro	110.000	
02.07.02. – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	18.541.0018.2421 Educação Ambiental	4.4.90.52	16.000,00	Tesouro	110.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, será proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.07.02. – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	18.542.0018.2368 Ações de Conservação e Recuperação Ambiental	3.3.90.30	20.000,00	Tesouro	365
02.07.02. – Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente	18.542.0018.2368 Ações de Conservação e Recuperação Ambiental	3.3.90.39	20.000,00	Tesouro	366

Artigo 3º. Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2.026/2.029 do Município de Pilar do Sul e os anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026, referente à ação que tratam a presente lei, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Ação nº 2421 - Educação Ambiental

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Fortalecer e Estruturar a Política Municipal de Educação Ambiental	0018	10	Curso/Capacitação

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 02 de março de 2.026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2026
DE 02 DE MARÇO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 014/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

O presente Projeto de Lei, propõe a autorização para o Poder Executivo realizar uma abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A medida é fundamental para que a Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente assine o Termo de Adesão e busque a certificação de município sustentável do Programa Município Verde Azul (PMVA) do Governo Estadual, para tanto, a expansão e o aprimoramento das ações, servirão de estrutura há participação tanto em ambientes formais, como as escolas, quanto em contextos não formais, as comunidades do Município de Pilar do Sul.

A relevância da Educação Ambiental como política pública transcende a mera instrução formal, configurando-se como um pilar essencial para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais resiliente e ecologicamente responsável. Em um cenário global marcado por desafios ambientais complexos, como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a degradação dos ecossistemas, a educação desempenha um papel estratégico ao fomentar a compreensão dos problemas e, sobretudo, ao inspirar a adoção de práticas e comportamentos que promovam a harmonia entre as atividades humanas e o meio ambiente.

As atividades educativas, ao abrangerem escolas e comunidades, garantem a disseminação do conhecimento e a sensibilização de um público amplo, engajando diferentes setores da sociedade na construção de soluções locais para desafios globais.

Esta iniciativa do Poder Executivo municipal encontra-se em total consonância com os compromissos globais estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Em primeiro lugar, a proposta está diretamente relacionada ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, especificamente à sua meta 11.6, que visa, até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, com atenção especial à qualidade do ar, à gestão de resíduos municipais e a outros aspectos ambientais críticos.

A educação ambiental, ao promover a conscientização sobre o consumo responsável, a separação correta de resíduos e a importância da qualidade do ar e da água, capacita a população a adotar hábitos que diminuem a pegada ecológica urbana. Este engajamento cidadão é vital para o sucesso de políticas públicas voltadas à eficiência no uso de recursos, à minimização da geração de lixo e à proteção dos ecossistemas urbanos e periurbanos, garantindo cidades mais saudáveis e resilientes para todos os seus habitantes.



11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

Em segundo lugar, o projeto reforça o ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, em particular a meta 13.3, que busca melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

As ações de educação ambiental propostas fornecem o conhecimento necessário para que os munícipes compreendam as causas e consequências das mudanças climáticas, capacitando-os a participar ativamente de estratégias de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa, e de adaptação aos impactos já percebidos, como eventos climáticos extremos.

Ao disseminar informações qualificadas e incentivar práticas sustentáveis, o município contribui para fortalecer a resiliência de sua comunidade frente aos desafios impostos pelas alterações no clima, integrando o planejamento de ações climáticas nas estratégias locais.



13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

Por fim, a iniciativa converge com o ODS 15 – Vida Terrestre, especialmente com a meta 15.3, que estabelece, até 2030, o combate à desertificação, a restauração da terra e do solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e a luta para alcançar um mundo com degradação neutra do solo.

A educação ambiental é uma ferramenta poderosa para conscientizar sobre a importância da conservação do solo, da água e da vegetação nativa, elementos cruciais para a manutenção dos ecossistemas terrestres.

Ao capacitar os cidadãos a reconhecerem a importância da biodiversidade e a adotarem práticas de manejo sustentável da terra, o projeto fomenta a proteção de florestas, zonas úmidas e demais ecossistemas, que são vitais para a sustentação da vida humana e para a regulação dos ciclos naturais. A prevenção da degradação do solo, por meio da educação e do engajamento comunitário, é um passo fundamental para assegurar a produtividade agrícola, a qualidade da água e a biodiversidade local, aspectos que impactam diretamente a segurança alimentar e a saúde ambiental do município.



15.3 Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei se pauta pela responsabilidade e pela estrita observância das normas aplicáveis. A abertura do crédito adicional especial, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), é um instrumento previsto na legislação brasileira para atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal procedimento está em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

A cobertura para a referida abertura de crédito especial será proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já existentes, conforme autorizado pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei Federal nº 4.320/1964. Essa metodologia garante que a criação das novas dotações para a Educação Ambiental não comprometa o equilíbrio fiscal do município, uma vez que os recursos são remanejados internamente, sem gerar aumento de despesa ou a necessidade de novas fontes de arrecadação.

As dotações orçamentárias a serem anuladas, conforme detalhado no artigo 2º do Projeto de Lei, referem-se a ações de Conservação e Recuperação Ambiental, sob a funcional programática 18.542.0018.2368, igualmente vinculadas à Divisão de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Ademais, o Projeto contempla a necessária atualização dos anexos II e III do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e dos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, conforme estabelecido no artigo 3º. A inclusão da Ação nº 2421 – Educação Ambiental e a meta de "Fortalecer e Estruturar a Política Municipal de Educação Ambiental" no programa 0018 são medidas de fundamental importância para a consistência e a transparência do planejamento orçamentário municipal.

Essa atualização garante que as ações de Educação Ambiental estejam devidamente inseridas no planejamento de médio e longo prazo do município, assegurando a continuidade e a sustentabilidade das políticas públicas voltadas ao meio ambiente. A integração no PPA e na LDO reforça o compromisso do Poder Executivo com a implementação de uma política ambiental abrangente e bem estruturada.

O crédito adicional especial, uma vez aberto, terá vigência no exercício financeiro de 2026, com a possibilidade de suplementação, se necessário, nos termos da autorização em lei, conforme previsto no artigo 4º do Projeto de Lei.

Em suma, ao autorizar a abertura de crédito adicional especial para a Educação Ambiental, a Câmara Municipal endossará um investimento crucial na formação de uma cidadania ambientalmente consciente, na promoção do desenvolvimento sustentável e no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos em prol de um futuro mais verde e próspero. A medida, além de sua intrínseca importância ambiental e social, demonstra prudência na gestão fiscal, ao realocar recursos existentes para atender a uma prioridade estratégica, sem criar despesas adicionais ou desequilibrar as contas públicas.

Confiamos, portanto, na compreensão e no senso de responsabilidade de Vossas Excelências, para que este Projeto de Lei seja prontamente apreciado e aprovado, consolidando o compromisso de Pilar do Sul com um futuro sustentável e aprimorando a qualidade de vida de seus cidadãos.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026
DE 06 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) destinado a promover a recuperação de créditos tributários e não tributários do Município, constantes dos registros da Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. Incluem-se neste programa os créditos:

I - inscritos e não inscritos em dívida ativa;

II - em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial;

III - objetos de parcelamentos anteriores inadimplidos;

§ 2º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para as modalidades previstas nesta Lei.

§ 3º. Não poderão ser incluídos no REFIS os créditos:

I - relativos às alienações de imóveis públicos realizadas por meio do Leilão Público nº 02/2023;

II - de natureza indenizatória decorrentes de sentença judicial.

Art. 2º. A regularização dos débitos por meio do REFIS poderá ocorrer por meio das seguintes modalidades de pagamento:

I - pagamento à vista com desconto de 95% sobre multa de mora e juros de mora;

II - pagamento parcelado, cujo número de parcelas não exceda o exercício de 2026, com desconto de 90% sobre multa de mora e juros de mora;

III - pagamento parcelado com desconto sobre multa de mora e juros de mora da seguinte forma:

a) de 2 a 12 parcelas, desconto de 70%;

b) de 13 a 36 parcelas, desconto de 50%;

c) de 37 a 60 parcelas, desconto de 30%;

IV - pagamento parcelado em até 84 parcelas com desconto de 50% sobre multa de mora e juros de mora para pessoas físicas de baixa renda.

Art. 3º. O prazo para adesão ao REFIS será até 18 de dezembro de 2026.

Art. 4º. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de pagamento à vista ou do parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - principal;

II - correção monetária;

III - multa de mora;

IV – juros de mora;

V - multa de ofício;

VI - honorários advocatícios, custas, emolumentos e demais acréscimos legais.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO

SEÇÃO I

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5º. A adesão ao REFIS para pagamento por meio de parcelamento ocorrerá mediante requerimento e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 6º. O parcelamento social previsto no inciso IV do art. 2º desta Lei será destinado exclusivamente às pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que atendam a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - renda mensal per capita da família de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, correspondente a R$ 540,33;

II - ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 1º. A comprovação de atendimento ao requisito previsto no inciso I dar-se-á mediante a apresentação da Folha Resumo Cadastro Único atualizada a no máximo dois meses da data de adesão ao REFIS.

§ 2º. A comprovação de atendimento ao requisito previsto no inciso II dar-se-á mediante a apresentação do Extrato de Informações do Benefício emitido pelo INSS atualizado a no máximo dois meses da data de adesão ao REFIS.

§ 3º. A Administração Pública poderá realizar consulta direta aos sistemas oficiais para verificação das informações declaradas pelo interessado.

Art. 7º. O requerimento de adesão ao REFIS implica:

I - a confissão expressa, irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos;

II - renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, reclamações e recursos administrativos ou ações judiciais;

III - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Para incluir no REFIS débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações, reclamações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os referidos débitos.

Parágrafo Único. A desistência de que trata o *caput* deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do requerimento de desistência das ações judiciais, das impugnações, reclamações e recursos administrativos, devidamente protocolado.

Art. 9º. No caso de débito objeto de execução fiscal com leilão judicial designado, a adesão ao REFIS por meio de parcelamento poderá ser feita até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do leilão e apenas nas modalidades previstas nos incisos II e IV do art. 2º, ressalvados os requisitos previstos no art. 6º.

Parágrafo Único. A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do devedor.

Art. 10. O deferimento do parcelamento fica condicionado ao recolhimento tempestivo da primeira

parcela, considerando-se sem efeito o acordo de parcelamento caso o recolhimento não seja efetuado até a data de seu vencimento.

§ 1º. A exigibilidade do débito será suspensa somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º. Após deferido o parcelamento, o Município autorizará a retirada do protesto relativo às dívidas regularizadas.

Art. 11. O pedido de parcelamento e o seu deferimento:

I - não importa em novação e transação da dívida;

II - independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens;

III - não extingue a execução fiscal em andamento, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento ou de sua rescisão;

IV - não importa no levantamento das penhoras já realizadas ou extinção das garantias ofertadas nas execuções fiscais, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados em favor do Município em caso de rescisão por inadimplemento.

SEÇÃO II

DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO

Art. 12. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte à data de adesão ao REFIS.

§ 1º As parcelas subsequentes vencerão no dia 10 de cada mês.

§ 2º Na hipótese de alguma das datas fixadas no § 1º recair em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 13. No caso de parcelamento realizado sob a modalidade prevista no inciso III do art. 2º, o valor da primeira parcela será diferenciado, correspondente à:

I - 5% (cinco por cento) do valor consolidado quando envolver débito com histórico de inclusão em apenas 1 (um) parcelamento anterior;

II - 10% (dez por cento) do valor consolidado quando envolver débito com histórico de inclusão em 2 (dois) parcelamentos anteriores;

III - 15% (quinze por cento) do valor consolidado quando envolver débito com histórico de inclusão em 3 (três) ou mais parcelamentos anteriores.

Parágrafo único. O valor diferenciado da primeira parcela não caracteriza pagamento à vista previsto no inciso I do art. 2º.

Art. 14. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 30% (trinta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM), correspondente a R$ 73,10, para pessoas físicas no caso de parcelamento realizado sob a modalidade prevista nos incisos II e III do art. 2º;

II - 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM), correspondente a R$ 121,83, para pessoas jurídicas no caso de parcelamento realizado sob a modalidade prevista nos incisos II e III do art. 2º;

III - 15% (quinze por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM), correspondente a R$ 36,55, no caso de parcelamento social realizado sob a modalidade prevista no inciso IV do art. 2º.

Art. 15. No início de cada exercício, o valor das parcelas do parcelamento deverá ser atualizado com base no índice utilizado para atualização do VRM vigente no exercício de referência.

Parágrafo único. Somente será entregue ao contribuinte o carnê para pagamento contendo as parcelas vincendas dentro do exercício de adesão ao REFIS, cabendo ao devedor emitir as demais parcelas diretamente através do portal do Município na *internet*.

Art. 16. No pagamento de parcela em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 17. O parcelamento será cancelado definitivamente nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

II - existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela, considerando-se como inadimplida a parcela parcialmente paga;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

IV - a pedido do sujeito passivo, mediante requerimento, para fins de migração de modalidade de pagamento e/ou alteração da quantidade de parcelas, enquanto perdurar o prazo de adesão ao REFIS.

Art. 18. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento do saldo devedor e a incidência dos respectivos acréscimos moratórios e legais, desde o vencimento de cada um de seus componentes e, ainda:

I - na inscrição em dívida ativa;

II - no protesto extrajudicial;

III - no ajuizamento e prosseguimento de execuções fiscais;

IV - no levantamento de valores bloqueados ou depositados judicialmente para garantia ou pagamento do débito, que serão convertidos em renda para abatimento ou quitação de eventual saldo devedor relativo ao parcelamento inadimplido;

V - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os benefícios estabelecidos no art. 2º aos sujeitos passivos que aderirem ao REFIS instituído por esta Lei, poderão ser estendidos a programas e campanhas de mediação e conciliação na esfera judicial.

Art. 20. Na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido no âmbito do REFIS, será efetuada a compensação de ofício da seguinte forma:

I - quando ocorrer o pagamento de parcela de parcelamento não deferido ou de parcelamento cancelado, os valores serão compensados em débitos que constavam no parcelamento na seguinte ordem:

a) em primeiro lugar, nos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar nos decorrentes de responsabilidade tributária;

b) na sequência cronológica de seus vencimentos.

II - quando ocorrer pagamento em duplicidade ou maior que o devido, os respectivos valores serão compensados nas parcelas subsequentes do parcelamento.

Art. 21. A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 22. O REFIS será administrado pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal por meio do Departamento Tributário.

Art. 23. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro objeto desta Lei está demonstrada no Anexo I que acompanha.

Art. 24. Fica alterada a Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3.939, de 31 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, nos moldes do Anexo II desta Lei.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 06 de março de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
HAMILTON LORENÇATTO
Secretária Gestora da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026
DE 06 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 016/2026
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município de Pilar do Sul.

A proposta tem por objetivo oferecer aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal a oportunidade de regularizarem sua situação fiscal por meio de condições facilitadas de pagamento, com a concessão de reduções em juros e multas incidentes sobre os débitos, possibilitando a quitação à vista ou de forma parcelada.

É sabido que, em razão das oscilações econômicas e das dificuldades enfrentadas por parte da população e do setor produtivo, muitos contribuintes acabam acumulando débitos junto ao Município. Nesse contexto, a criação do Programa de Recuperação Fiscal configura importante instrumento de política pública tributária, permitindo que tais contribuintes regularizem suas pendências sem comprometer de forma excessiva seu orçamento.

Além de beneficiar diretamente os cidadãos e empresas locais, a medida contribui para o fortalecimento da arrecadação municipal, possibilitando o ingresso de receitas que, em muitos casos, encontram-se de difícil recuperação pela via administrativa ou judicial. Com isso, amplia-se a capacidade financeira do Município para manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais.

Importante destacar que programas dessa natureza já se mostraram eficazes em diversas administrações públicas, estimulando a adimplência e promovendo a recuperação de créditos tributários, ao mesmo tempo em que proporcionam maior justiça fiscal e equilíbrio nas contas públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar busca conciliar o interesse público com a necessidade de oferecer aos contribuintes uma oportunidade concreta de regularização de seus débitos, promovendo benefícios tanto para a administração municipal quanto para a população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, por se tratar de medida de relevante interesse público e de grande importância para o fortalecimento das finanças do Município de Pilar do Sul.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0018-2026, de autoria dos VEREADORES ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, LUIZ ANTONIO BRISOLA E VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre a Gestão Contratual e Operacional do Transporte Coletivo: 1. Qual o status jurídico e operacional atual dos contratos com a empresa Viação Estevam e com a empresa de ônibus responsável pelo transporte emergencial? Requer-se o envio de cópia integral dos contratos. 2. Em relação à recente contratação emergencial da empresa de transporte coletivo, houve a formalização da rescisão ou suspensão do contrato anterior para que esta assumisse? Requer-se o envio de cópia do termo contratual firmado e do processo administrativo que embasou a contratação emergencial. 3. Existem comissões de acompanhamento e fiscalização designadas para monitorar a execução desses serviços? Favor informar os números das portarias de nomeação dos membros e a periodicidade das reuniões/vistorias, bem como dos registros, atas de

reuniões realizadas. 4. Quais foram as comunicações oficiais recebidas pela Prefeitura vindas de órgãos judiciários acerca da suspensão dos serviços da empresa Viação Estevam e, posteriormente, sobre a liminar que autorizou o seu retorno? Requer-se cópia na íntegra de todos os ofícios, notificações e decisões judiciais recebidas sobre este caso. 5. Com o retorno da Viação Estevam por força de liminar, qual a situação jurídica atual do contrato emergencial com a empresa de transporte coletivo contratada? O contrato emergencial foi suspenso ou rescindido? Há previsão de pagamento de indenização ou multa por quebra de contrato? 6. Ainda com relação a empresa Viação Estevam, além das comunicações judiciais oficiais, a comissão de fiscalização ou a Secretaria competente recebeu e/ou vem recebendo reclamações de falhas mecânicas, descumprimento de horários ou outras queixas por parte dos usuários? Em caso afirmativo, houve notificações aplicadas para que a empresa se regularizasse? Enviar cópias das notificações. 7. Como a Prefeitura está gerindo a coexistência (ou transição) entre as duas empresas para garantir que o usuário não seja prejudicado por eventuais conflitos jurídicos ou operacionais?

REQUERIMENTO Nº 0019-2026, de autoria dos VEREADORES KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, LUIZ ANTONIO BRISOLA E VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre os cargos de Assistente Administrativo, Recepcionista e Ajudante Geral: 1) Quantos cargos de Assistente Administrativo, Recepcionista e Ajudante Geral existem no quadro permanente do Município? Informar separadamente por cargo. 2) Quantos estão atualmente preenchidos? Informar separadamente por cargo. 3) Quantos estão vagos? Informar separadamente por cargo. 4) Encaminhar tabela detalhada contendo o local de lotação de cada servidor ocupante dos cargos de Assistente Administrativo, Recepcionista e Ajudante Geral, especificando a Secretaria, setor ou unidade onde exerce suas funções.5) Informar quantos servidores ocupantes desses cargos estão: a) Designados para Função de Confiança ou cargo em comissão (especificar qual); b) Afastados (informar motivo: licença médica, licença-prêmio, afastamento sem remuneração, etc.); c) Cedidos a outros órgãos (se houver). 6) Quantos cargos estão atualmente sendo exercidos por servidores contratados temporariamente para as funções de Assistente Administrativo, Recepcionista e Ajudante Geral? a) Informar nome do servidor temporário; b) Informar qual servidor efetivo está sendo substituído; c) Informar o motivo da substituição (licença, afastamento, vacância, entre outros); d) Informar o prazo da contratação ou tempo estimado de substituição. 7) Existe concurso público vigente para algum dos cargos mencionados? Em caso positivo, informar a data de realização; o prazo de validade; o número de vagas ofertadas no edital; o número de vagas efetivamente preenchidas. 8) Há previsão de convocação de novos candidatos aprovados em concurso vigente para esses cargos? Em caso afirmativo, informar previsão estimada; Em caso negativo, justificar. 9) A Prefeitura celebrou Contrato de Gestão visando a implantação, operacionalização e execução de serviços de saúde especializados, atenção básica e suporte ao SAMU, prevendo a contratação de Assistentes Administrativos, Recepcionistas e/ou Ajudantes Gerais por parte da Organização Social. Diante disso, requer-se: a) Quantos profissionais dessas funções estão ou serão vinculados à Organização Social? Informar por cargo; b) Informar em quais unidades estão atuando; c) Esclarecer a justificativa para contratação via Organização Social havendo concurso público vigente e lista de espera para cargos efetivos.

REQUERIMENTO Nº 0020-2026, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre o Pregão Eletrônico nº 51/2025 destinado à contratação de empresa para locação de equipamentos odontológicos: 1) Cópia da justificativa técnica, administrativa e financeira detalhada que embasou a abertura do Pregão Eletrônico nº 51/2025, incluindo estudos, relatórios, pareceres técnicos e notas justificativas que demonstrem, de forma inequívoca, a necessidade e vantajosidade econômica da locação dos equipamentos; 2) Comprovação da realização de levantamento técnico, inventário patrimonial ou diagnóstico situacional dos equipamentos odontológicos já existentes na rede municipal, contendo, no mínimo: a) a quantidade de consultórios odontológicos atualmente instalados; b) o estado de conservação e funcionalidade dos equipamentos; c) a estimativa de vida útil remanescente; d) a comparação de custos entre manutenção dos equipamentos existentes e locação de novos equipamentos; 3) Informação expressa e detalhada acerca de em quais Unidades de Saúde serão instalados os equipamentos objeto da locação, indicando: a) nome e endereço das unidades; b) se tais unidades já possuem consultório odontológico instalado; c) se haverá substituição, complementação ou duplicidade de equipamentos; 4) Esclarecimento quanto à destinação dos equipamentos odontológicos já existentes nas unidades e que eventualmente venham a ser instalados os equipamentos locados, informando se: a) permanecerão em uso; b) serão remanejados para outras unidades; c) serão submetidos a baixa patrimonial, descarte ou alienação; d) encaminhando-se, em qualquer hipótese, a documentação administrativa correspondente; 5) Esclarecimento objetivo quanto à submissão prévia do Pregão Eletrônico nº 51/2025 ao Conselho Municipal de Saúde, órgão legalmente incumbido do controle social das políticas públicas de saúde e da fiscalização da aplicação dos recursos do SUS; a) Em caso afirmativo, o envio de cópia integral das atas, pareceres e deliberações do Conselho Municipal de Saúde que trataram especificamente da contratação em questão; b) Em caso negativo, a apresentação de justificativa formal e juridicamente fundamentada, com a indicação expressa do dispositivo

legal que teria dispensado a apreciação do tema pelo Conselho Municipal de Saúde, assumindo-se a responsabilidade administrativa pela decisão.

REQUERIMENTO Nº 0021-2026, de autoria dos VEREADORES ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, LUIZ ANTONIO BRISOLA E VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre os Uniformes, Mochilas, Estojos e Materiais Escolares da Rede Municipal de Ensino: 1) Os uniformes escolares, mochilas, estojos e kits de materiais escolares já foram entregues aos alunos da rede municipal de ensino? 2) Quantos kits foram distribuídos em cada unidade escolar? Encaminhar relação contendo o nome da escola e a respectiva quantidade entregue. 3) Quais itens compõem os kits distribuídos aos alunos, especificando separadamente os itens de uniformes escolares; de mochilas e estojos e os itens de materiais escolares. 4) Informar se há comprovante de entrega dos uniformes, mochilas, estojos e materiais escolares, com assinatura dos pais ou responsáveis pela retirada, contendo a respectiva data de entrega, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios. 5) Qual o valor total efetivamente gasto pelo Município com a aquisição dos uniformes, mochilas, estojos e materiais escolares? Informar separadamente o valor gasto com: uniformes escolares; mochilas e estojos e materiais escolares. 6) Qual foi a data em que a Prefeitura recebeu da(s) empresa(s) contratada(s) os uniformes, mochilas, estojos e materiais escolares, para posterior distribuição aos alunos? 7) Qual a quantidade total de cada item adquirido pelo Município, discriminando por peça ou material (ex.: camisetas, calças, jaquetas, mochilas, estojos, cadernos, lápis, etc.)? 8) Houve atraso na entrega dos uniformes ou materiais por parte da(s) empresa(s) contratada(s)? Em caso positivo, esclarecer os motivos do atraso e quais providências foram adotadas pela Administração. 9) Houve registro de reclamações por parte de alunos, pais ou unidades escolares quanto à qualidade, tamanho ou quantidade dos itens entregues? Em caso positivo, informar quais providências foram adotadas. 10) Todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino receberam os respectivos kits, inclusive aqueles que ingressaram após o início do ano letivo? Em caso negativo, informar quantos alunos ainda aguardam o recebimento. 11) Existe previsão ou procedimento para reposição de peças de uniforme ou itens de material escolar em casos de extravio, desgaste ou necessidade de troca de tamanho? Informar qual o procedimento adotado nesses casos.

REQUERIMENTO Nº 0022-2026, de autoria dos VEREADORES CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, ANDERSON TOMIO MAEDA, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOSÉ PEDRO DA CRUZ, LAÉRCIO VIEIRA MAIA, LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA E VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

1) Como será realizada a migração dos pacientes da Santa Casa para o Centro de Especialidades? 2) Os pacientes que já estavam em acompanhamento terão prioridade na continuidade do atendimento, com garantia da manutenção do tratamento em curso? 3) Como funcionará a distribuição de vagas para consultas e procedimentos? 4) Haverá necessidade de novo encaminhamento médico ou atualização de cadastro para os pacientes já inseridos no sistema? 5) Os prontuários e históricos médicos serão transferidos automaticamente, garantindo a continuidade adequada do tratamento? 6) Qual será o prazo estimado para que todos os pacientes sejam efetivamente absorvidos pelo novo local de atendimento? 7) Haverá ampliação do número de profissionais e especialidades no Centro de Especialidades para suprir a demanda anteriormente atendida pela Santa Casa? 8) Como será garantido que não haja interrupção de tratamentos contínuos, como terapias, retornos agendados e acompanhamento de doenças crônicas? 9) Existe planejamento para evitar aumento no tempo de espera por consultas e exames? 10) Como os pacientes serão oficialmente comunicados sobre essa mudança e orientados quanto aos novos procedimentos? 11) Em caso de superlotação ou alta demanda, qual será o plano de contingência adotado pela Secretaria? 12) Haverá canal específico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das solicitações dos pacientes durante o período de transição?

REQUERIMENTO Nº 0023-2026, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre a viagem realizada no dia 04 de março de 2026 à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SELJ: 1) Qual veículo oficial da Prefeitura foi utilizado para a referida viagem, informando modelo, placa e Secretaria à qual o veículo está vinculado. Enviar cópia da Planilha de controle do Veículo. 2) Qual era a agenda oficial programada para esta viagem à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. 3) Quais funcionários públicos, autoridades ou demais pessoas estavam presentes no veículo durante o deslocamento, informando seus respectivos cargos ou vínculos com a Administração Pública. 4) Quem era o motorista responsável pela condução do veículo oficial na referida data. 5) Quais foram os gastos da viagem? Encaminhar cópia dos comprovantes correspondentes. 6) Há regulamentação municipal que estabeleça quais pessoas estão autorizadas a utilizar ou viajar em veículos de propriedade do Município? 7) A Prefeitura possui regulamentação específica sobre o uso de veículos oficiais, tanto para deslocamentos dentro do município quanto para viagens externas, encaminhando cópia da legislação, decreto ou norma administrativa vigente. 8) Há registro formal das viagens realizadas pelos veículos oficiais do Município, como planilha, relatório, diário de bordo ou sistema de controle?

REQUERIMENTO Nº 0024-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Sobre a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA: 1) O Município continua utilizando regularmente o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA para registro dos atendimentos do Conselho Tutelar? 2) Os dados atualmente existentes no sistema já estão atualizados? 3) Houve avanço na inserção dos casos antigos que estavam arquivados em processos físicos no Conselho Tutelar? Em caso positivo, informar quantos casos já foram digitalizados e cadastrados no sistema. 4) Quantos casos foram registrados no SIPIA desde o início da utilização do sistema até a presente data? 5) Encaminhar relatórios estatísticos atualizados, contendo: número de casos registrados por ano (2024, 2025 e 2026), principais tipos de violações ou não atendimento de direitos registrados. 6) Houve capacitação oficial adicional para os Conselheiros Tutelares ou demais profissionais da rede para utilização do SIPIA desde a resposta anterior? Em caso positivo, informar datas e participantes das capacitações. 7) O Município designou Coordenador Técnico Municipal do SIPIA, conforme previsto nas orientações do sistema? Em caso positivo, informar o nome do servidor responsável. 8) As dificuldades relatadas anteriormente para utilização do sistema foram solucionadas ou minimizadas? Em caso positivo, informar quais medidas foram adotadas. 9) Os dados registrados no SIPIA estão sendo utilizados para elaboração de relatórios, planejamento ou definição de políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente no Município? 10) Existe previsão de publicação periódica de relatórios estatísticos locais com base nesses dados? 11) Quais medidas de prevenção ou enfrentamento foram adotadas pelo Município com base nas informações levantadas nos atendimentos do Conselho Tutelar. 12) Houve atualização na composição do Conselho Tutelar desde a resposta encaminhada em 2025? Em caso positivo, encaminhar lista atualizada com os nomes dos conselheiros. 13) Quantas ocorrências o Conselho Tutelar atendeu em 2024, 2025 e 2026 (mesmo que fora do SIPIA). 14) Foram identificados, nos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar ou nos registros do SIPIA, casos envolvendo o uso de drogas lícitas (como álcool e tabaco) por crianças ou adolescentes no Município? Em caso positivo, informar quantidade aproximada de ocorrências ou registros. 15) O Município possui campanhas de prevenção ao uso de álcool, tabaco ou outras drogas por crianças e adolescentes em andamento ou planejadas? Em caso positivo, informar quais campanhas estão sendo realizadas ou previstas, quais Secretarias estão envolvidas e o período de execução.

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0122-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade realizar a abertura e construção de uma viela de passagem ligando a Rua Onófre Bezerra à Rua Genaro Samarco, criando acesso direto até a Escola Narcizo José, com o objetivo de garantir mais segurança e melhor mobilidade aos moradores, pais e alunos que utilizam diariamente o trajeto.

INDICAÇÃO Nº 0123-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de implantação e/ou ampliação do serviço de confecção e fornecimento de próteses dentárias totais e parciais removíveis para a população do município, por meio da rede pública de saúde.

INDICAÇÃO Nº 0124-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, LAÉRCIO VIEIRA MAIA E LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, para realizar a capacitação periódica dos profissionais da rede pública de ensino, em primeiros socorros e treinamento de professores, funcionários de escolas e creches em noções básicas de Emergência.

INDICAÇÃO Nº 0125-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a instalação de alambrado na quadra de basquete já existente na pista de skate Aparício Cerqueira, localizada na Avenida Kenkiti Simomoto, no bairro Santa Cecília.

INDICAÇÃO Nº 0126-2026, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente, a realização de pintura e sinalização de vagas de estacionamento em toda a extensão da Avenida Santos Dumont.

INDICAÇÃO Nº 0127-2026, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente, a realização de alargamento e reforma estrutural da ponte sobre o Rio Pinhal, localizada na SPV-093 - Estrada Vicinal José de Almeida Rosa.

INDICAÇÃO Nº 0128-2026, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente, institua e realize o cronograma de Coleta Seletiva nos bairros Jardim Cananeia, Chácaras Reunidas, Jardim Panorama e Paineira.

INDICAÇÃO Nº 0129-2026, de autoria dos VEREADORES JOÃO ANTONIO BRISOLA E LUIZ ANTONIO BRISOLA

INDICAM ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente, que realize uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a SABESP para o fornecimento de água potável nos bairros Barra do Claro e Pombal.

INDICAÇÃO Nº 0130-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA E LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em

colaboração com a Secretaria competente, que seja realizado um estudo, para que seja feito exames toxicológicos periódicos com todos os profissionais da rede pública, que trabalham com crianças e adolescentes.

INDICAÇÃO Nº 0131-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria competente, realize a limpeza do mato e a devida manutenção da calçada localizada na Rua Coronel Moraes Cunha, no trecho compreendido entre a Casa da Agricultura "Geraldo de Carvalho" e o Velório Municipal.

INDICAÇÃO Nº 0132-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude e promova a implementação de um aplicativo para agendamento de consultas na rede pública municipal de saúde, permitindo que os munícipes realizem o agendamento, acompanhamento e consulta de datas e horários de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

INDICAÇÃO Nº 0133-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto ao setor competente, promova a instalação de bebedouros, banheiros e lixeiras no Espaço de Lazer e Pista de Caminhada Cezarino de Goes Vieira.

INDICAÇÃO Nº 0134-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, que seja realizado um estudo, para verificar a possibilidade de serem implantadas câmeras de monitoramento externo em todas as Escolas do Município.

INDICAÇÃO Nº 0135-2026, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Indica ao Senhor Prefeito, junto à secretaria competente que, realize estudos e determine ao setor competente a realização de pavimentação asfáltica na Rua José de Nóbrega, no trecho próximo a Castram e à Rua Pedro Batista, que faz cruzamento com essa via.

INDICAÇÃO Nº 0136-2026, de autoria dos VEREADORES LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA E ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, realize limpeza e manutenção da Praça de Lazer Adair José Pereira - localizado na Avenida Santos Dumont.

.....

Moções

MOÇÃO Nº 07/2026

Os vereadores que subscrevem, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, apresentam:

MOÇÃO DE APLAUSO às organizações sociais Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense – APROAPI, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Casa de Apoio e Inclusão Social Amor Divino – CAIS AD – Somos da Paz, Associação Pilarense dos Amigos e Familiares dos Autistas – APAFA, Associação de Promoção Humana - Grupo AMA e Intercura – O Médico Jesus – Equocura, pela participação e relevante contribuição durante a Feira Agropecuária de Pilar do Sul – FEAPS 2026.

Durante a realização do evento, as entidades utilizaram o espaço institucional disponibilizado para a comercialização de produtos alimentícios, iniciativa que teve como objetivo a arrecadação de recursos destinados à manutenção e ao aprimoramento dos serviços prestados às pessoas atendidas por cada organização.

A participação das instituições evidencia o importante papel desenvolvido pelo terceiro setor em nosso município, marcado pelo compromisso com a promoção social, inclusão, acolhimento e apoio a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, famílias e demais cidadãos que necessitam de acompanhamento e assistência.

Destaca-se, ainda, o espírito de solidariedade, dedicação e voluntariado demonstrado por todos os envolvidos, que não mediram esforços para contribuir com o sucesso da feira e, ao mesmo tempo, fortalecer as ações sociais desenvolvidas em Pilar do Sul.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Pilar do Sul manifesta seu reconhecimento e parabeniza todas as organizações participantes pelo trabalho exemplar e pela contribuição significativa para o fortalecimento das ações sociais em nosso município.

Que esta Moção seja encaminhada às entidades homenageadas, para que recebam o reconhecimento desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

assinado eletronicamente
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador-MDB
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador-REPUBLICANOS
assinado eletronicamente
CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PSD
assinado eletronicamente
DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS
Vereador-PL
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora-UNIÃO
assinado eletronicamente
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador-UNIÃO
assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador-PSD
assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSD
assinado eletronicamente
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador-REPUBLICANOS
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA

Vereador-PSDB
assinado eletronicamente
LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador-REPUBLICANOS
Continuação da Moção nº 07/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.